

EM: 08/05/2025

PRESIDENTE

EM: 08/05/2025

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

EM: 31/07/2025

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM: 07/08/2025

1º SECRETÁRIO

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 970, de 31 de outubro de 2024, que trata da prestação de segurança a ex-prefeitos(as) e ex-presidentes da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O serviço de segurança pessoal previsto nesta Lei, será **prestado com o auxílio** da Guarda Municipal, por seus agentes efetivos, na circunscrição do município.

**Art. 2º** O §6º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º **Fará jus a 50% (cinquenta por cento)** de gratificação sobre os proventos base da época, o Guarda Municipal designado para exercer as atribuições previstas no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, 15 de abril de 2025.

*Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica*  
Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica  
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 004/2025

Pilar/AL, 15 de abril de 2025.

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Neilza Elias da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL

Senhora Presidente,

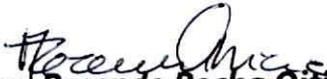
Encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores o presente Projeto de Lei que visa **adequar a Lei Municipal nº 970/2024** às disposições constitucionais e às orientações do Ministério Público do Estado de Alagoas, emitidas no âmbito do Procedimento Administrativo SAJMP 01.2025.00000492-4.

As alterações propostas têm como objetivo garantir que a Guarda Municipal atue **exclusivamente em caráter de apoio**, auxiliando os órgãos competentes de segurança pública na proteção de ex-agentes políticos, e somente em situações excepcionais devidamente comprovadas.

Além disso, visando o princípio da economicidade, a gratificação atribuída aos agentes será limitada a **50% sobre o vencimento básico**, assegurando um melhor equilíbrio fiscal para o Município.

A proposta reflete o compromisso desta gestão com a **legalidade, eficiência administrativa e colaboração institucional**, atendendo à necessidade de proteger ex-gestores que, por força do cargo, possam ter enfrentado riscos reais decorrentes de suas atribuições.

Na certeza de contar com o acolhimento desta propositura por parte dessa respeitável Casa Legislativa, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica**  
Prefeita

**Fwd: Encaminhamento de representação pela inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 970/2024**

**De :** Gabinete PGJ MPAL <gab.pgj@mpal.mp.br>

qui., 19 de dez. de 2024 18:25

**Assunto :** Fwd: Encaminhamento de representação pela inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 970/2024

📎 5 anexos

**Para :** Protocolo Administrativo  
<protocolo.administrativo@mpal.mp.br>

autuar saj

**De:** "Silvio Azevedo Sampaio" <silvio.sampaio@mpal.mp.br>

**Para:** "Gabinete PGJ MPAL" <gab.pgj@mpal.mp.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 10:00:39

**Assunto:** Encaminhamento de representação pela inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 970/2024

Ofício nº 269/2024 – PJ-Pilar

Pilar, Estado de Alagoas - 19 de dezembro de 2024

Notícia de fato nº 01.2024.00004855-2

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Lean Antonio Ferreira de Araújo  
Digníssimo Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas  
Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 POÇO  
Maceió Estado de Alagoas  
CEP. 57.050-090

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a representação pela inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 970/2024, do município de Pilar/AL, que autoriza agentes da Guarda Municipal a realizar segurança pessoal de ex-prefeitos e ex-presidentes da Câmara de Vereadores, requerendo a instauração de procedimento de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Informa-se que também foi enviado o presente ofício através do protocolo unificado nº 02.2024.00013900-6.

Aproveito a oportunidade para prestar os sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Assinatura eletrônica  
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
**Núcleo de Defesa do Patrimônio Público**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar**

**Ofício nº 269/2024 – PJ-Pilar**

Pilar, Estado de Alagoas - 19 de dezembro de 2024

**Notícia de fato nº 01.2024.00004855-2**

**Excelentíssimo Senhor**

Doutor Lean Antonio Ferreira de Araújo  
Digníssimo Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas  
Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 POÇO  
Maceió Estado de Alagoas  
CEP. 57.050-090

**Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a representação pela inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 970/2024, do município de Pilar/AL, que autoriza agentes da Guarda Municipal a realizar segurança pessoal de ex-prefeitos e ex-presidentes da Câmara de Vereadores, requerendo a instauração de procedimento de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Aproveito a oportunidade para prestar os sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Assinatura eletrônica  
**SILVIO AZEVEDO SAMPAIO**  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado de Alagoas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Assessoria Técnica

Referências:

Número do Processo: 02.2024.00013975-0.

Interessado (a): Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Peças de informação. Incidência da Resolução CNMP nº 118/2014. Pela conversão destes autos em notícia de fato (na forma da Resolução n. 174/2017-CNMP) e realização de audiência com representante do Município de Pilar.

Cuida-se de representação por inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 970/2024 exarada pelo Município de Pilar, a qual “autoriza agentes da Guarda Municipal a realizar segurança pessoal de ex-prefeitos e ex-presidentes da Câmara de Vereadores” (f. 34).

Os autos tramitaram, *ab initio*, pela douta Promotoria de Justiça de Pilar e o NUDEPAT os quais ressaltaram a eventual inconstitucionalidade da mencionada da Lei Municipal.

*Em síntese, eis os fatos relevantes.*

*Fundamento. Opino.*

Faz-se legítima a atuação deste órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas em face do disposto no art. 10, I, da Lei Complementar nº 15/96.

Nada obstante, visando obter melhores e maiores esclarecimentos, assim como privilegiar meios autocompositivos de nossos objetos procedimentais, à luz da Resolução CNMP nº 118/2014, far-se-ia de extrema relevância a realização de audiência com representante(s) do ente federativo emissor da invectivada norma jurídica.

Destarte, à luz do art. 10, I, da Lei Complementar nº 15/96 c/c a Resolução 118/2014, opina-se pela designação de audiência com o Executivo do Município de Pilar e sua respectiva Procuradoria-Geral Municipal.

Alfim, opina-se pela conversão destes autos em notícia de fato (na forma da Resolução n. 174/2017-CNMP).

É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2025.

**Vicente José Cavalcante Porciúncula**

Promotor de Justiça/Assessor Técnico.

**Daniela Carneiro de Albuquerque Cabral**

Analista MP-AL/Área Jurídica.



Ministério Público do Estado de Alagoas  
Procuradoria Geral de Justiça  
Assessoria Técnica

Referências:

Número do Processo: 01.2025.00000492-4.

Interessado (a): Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Peças de informação. Incidência da Resolução nº 174/201CNMP. Pela conversão dos autos em Notícia de Fato, seguido de seu sobrestamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, consoante acordado em audiência autocompositiva.

Cuida-se de representação por inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 970/2024 publicada pelo Município de Pilar, a qual autoriza a Guarda Municipal a realizar segurança pessoal de ex-prefeitos e ex-presidentes da Câmara de Vereadores (art. 2º da Lei Municipal nº 970/2024), assim como prevê gratificação de 100% (cem por cento) para o respectivo agente que exercer a referida função (art. 2º, §6º, da Lei Municipal nº 970/2024).

Em reunião formal realizada no prédio sede desta Procuradoria Geral de Justiça, à luz da Resolução nº 118/2014 – CNMP e feitos esclarecimentos quanto às inadequações da referida lei municipal em face da Constituição Federal, restou acordado que o Município de Pilar, em 90 (noventa) dias, apresentaria estudos e possível projeto de lei necessário ao restabelecimento da ordem jurídico-constitucional.

Destarte, consoante disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, esta Assessoria Técnica passa incontinenti a **opinar** pela conversão destes autos em Notícia de Fato e, ato contínuo, por seu sobrestamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na reunião autocompositiva supracitada.

Alfim, opina-se pela intimação do referido ente federativo, por conduto de sua Procuradoria Geral, para que adote as medidas avençadas.

É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Maceió/AL, 20 de março de 2025.

**Vicente José Cavalcante Porciúncula**  
Promotor de Justiça/Assessor Técnico.